

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 43 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
REQTE.(S) : **PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN**
ADV.(A/S) : **ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO E
OUTRO(A/S)**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
ADV.(A/S) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**
INTDO.(A/S) : **PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA**
ADV.(A/S) : **AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS -
IBCCRIM**
ADV.(A/S) : **THIAGO BOTTINO DO AMARAL**
AM. CURIAE. : **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO IBERO AMERICANO DE DIREITO
PÚBLICO - CAPÍTULO BRASILEIRO - IADP**
ADV.(A/S) : **FREDERICO GUILHERME DIAS SANCHES**
ADV.(A/S) : **VANESSA PALOMANES SANCHES**
AM. CURIAE. : **INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO -
IASP**
ADV.(A/S) : **JOSÉ HORÁCIO HALFELD REZENDE RIBEIRO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO**
ADV.(A/S) : **LEONARDO SICA**
AM. CURIAE. : **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS
CRIMINALISTAS - ABRACRIM**
ADV.(A/S) : **ALEXANDRE SALOMÃO**

Petição/STF nº 1.328/2018 (eletrônica)

ADC 43 / DF

DECISÃO

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE
CONSTITUCIONALIDADE –
INTERVENÇÃO DE TERCEIRO –
INDEFERIMENTO.**

1. O assessor Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa prestou as seguintes informações:

A Federação das Associações dos Advogados do Estado de São Paulo – FADESP, por meio de peça subscrita por advogado regularmente credenciado, postula o ingresso, na qualidade de terceira interessada, no processo em referência, no qual se pretende seja assentada a harmonia do artigo 283 do Código de Processo Penal com a Constituição Federal. Eis o teor do dispositivo:

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.

Sustenta ter como objetivo estatutário a defesa dos direitos humanos, especialmente na esfera criminal. Enfatiza a representatividade e relevância da instituição. Afirma a importância de terceiros para o enriquecimento da discussão no Supremo.

O processo encontra-se aparelhado para julgamento e liberado para inserção na pauta dirigida do Pleno.

2. A regra é o indeferimento da intervenção de terceiros no processo

ADC 43 / DF

de ação direta de inconstitucionalidade. A exceção corre à conta de parâmetros a demonstrarem a relevância da matéria e a representatividade do terceiro, quando, por decisão irrecurável, mostrasse possível a manifestação de órgãos ou entidades – artigo 7º da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999.

No caso, a Federação das Associações dos Advogados do Estado de São Paulo – FADESP, embora demonstre possuir finalidades institucionais de alguma forma ligadas ao objeto desta ação direta, não evidenciou a aptidão a contribuir de maneira efetiva para a análise do tema, sobretudo considerados o atual estágio do processo e o ingresso, com similar representatividade, da Associação dos Advogados de São Paulo – AASP e do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP.

3. Indefiro o pedido. Devolvam a petição e os documentos que a acompanham à requerente.

4. Publiquem.

Brasília, 7 de fevereiro de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator